



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 18, DE 2024

A Câmara Municipal, na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 4/2023

AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS DOS SANTOS – EDILSON SANTOS - PV.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DA LINGUAGEM NEUTRA PELOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a proibição do uso da “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma culta pelos estabelecimentos municipais de ensino, no âmbito do Município de Santo André, primando-se pelo emprego e ensino escorreito da língua portuguesa.

Parágrafo único Aos estudantes deve ser assegurado o ensino com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP e com a grafia fixada no Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Art. 2º A violação do disposto no artigo primeiro acarretará sanções às instituições de ensino e aos profissionais da educação que concorrerem para tanto, nos termos da norma reguladora a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A redação de documentos, títulos e editais públicos que descumpra a presente lei poderá ensejar a sua invalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de abril de 2024, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 187/2023
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330030003900340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.